

Terça-feira, 07 de Julho de 2026



Diário Oficial Cesário Lange

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE - SP	2
Decretos Municipais	2
.....
Departamento de Compras - Extrato de Contrato	7
.....

JULHO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº CXXII/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Cesário Lange é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Cesário Lange.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Cesário Lange poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://ecriediariooficial.com.br/cesariolange>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange

CNPJ: 46.634.572/0001-23

Endereço: Praça Pe. Adolfo Testa, 651 - Centro. Cesário Lange/SP

Telefone: (15) 3246 - 8600

Site: <https://www.cesariolange.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Cesário Lange

CNPJ: 54.329.545/0001-75

Endereço: Avenida 3 de Maio, 1368 - Centro. Cesário Lange/SP

Telefone: (15) 3246-1213

Site:

<https://www.camaracesariolange.sp.gov.br>

**DECRETO Nº 5.765/2026
DE 07 DE JULHO DE 2026****“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cesário Lange, 07 de julho de 2026.

RAMIRO DE CAMPOS**Prefeito Municipal**

Registrado em livros próprios da Secretaria e publicado no Diário Oficial do Município em sua versão eletrônica.

ISADORA DE SOUZA POLES**Resp/Exp/Secretaria**

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II**DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor e mais completa análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao DEMUTRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º A JARI será composta por três membros julgadores titulares com os seus respectivos membros julgadores suplentes, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º Excepcionalmente, na impossibilidade de composição do Colegiado em razão de: comprovado desinteresse do integrante previsto no inciso I; inexistência de entidades representativas da sociedade civil ligadas à área de trânsito ou comprovado desinteresse dessas entidades em indicar representante, na hipótese do inciso III; ou não comparecimento injustificado dos representantes indicados à sessão de julgamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 4º, hipótese em que o membro será substituído por servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que exercerá a função pelo período remanescente do mandato.

§2º O mandato será, no mínimo, de um ano, e, no máximo, de dois anos, permitida a recondução.

§3º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I - 3 (três) faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II - 4 (quatro) faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas;

§4º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§5º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- III - os membros e assessores do CETRAN;
- IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- V - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VI - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições dos demais membros da JARI:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II – justificar as eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem o número para deliberação, será registrada a presença dos que compareceram.

Art. 11. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação dos recursos preparados;

IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V – encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem caberá:

I – secretariar as reuniões da JARI;

II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas;

VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso terá efeito suspensivo, nos termos do art. 285 do CTB, salvo se intempestivo ou interposto por parte ilegítima.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal, serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º A remessa pelos Correios, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de reconhecimento do recurso.

Art. 21. O órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição dos Correios;

V – autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI no prazo de 10 (dez dias), contado da data de sua interposição.

Art. 22. O recurso deverá ser julgado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do seu recebimento pela JARI.

Art. 23. É impedido de participar do julgamento do recurso o membro da JARI que tiver lavrado o Auto de Infração objeto da análise.

Art. 24. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O DEMUTRAN deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 26. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as

obrigações deste Regimento.

Art. 27. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 28. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 29. Caberá ao DEMUTRAN prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 30. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do CTB.

Art. 31. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/SP a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMUTRAN.

Cesário Lange - SP, 06 de julho de 2026.

RAMIRO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS SEVERINO

Secretário Municipal de Segurança Pública

Contrato nº: 51/2026

Edital de Dispensa de Licitação nº: 32/2026

Processo Administrativo nº: 400/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, recarga, inspeção com troca de peças e substituição de extintores de incêndio em todas as unidades administrativas do Município de Cesário Lange pelo período de 12 meses.

Contratada: Cerqui-Extin Prevenção E Combate A Incêndios Ltda (10.654.787/0001-69)

Valor global: R\$ 13.222,00

Vigência: 12 meses.